



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4062/2022

DATA: 13/09/2022

AUTÓGRAFO N°: 4153

DATA: 13/09/2022

PROJETO DE LEI N°: 99 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001006 / 2022

DATA: 29 / 08 / 2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.935/2021, de 10 de novembro de 2021 que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas relacionadas ao cadastro imobiliário, para portadores de doenças graves, nas condições que especifica, e dá outras providências

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 05/09/2022

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 23 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 99 / 2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 99/2022, que altera a Lei nº 3.935/2021 referente a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas relacionadas ao cadastro imobiliário, nas condições que especifica, à pessoas portadoras de doenças graves.

Essa proposta se faz necessária para correção do texto do caput do Artigo 1º da Lei nº 3.935/2021, pois faltou constar que a isenção do IPTU nela prevista se destina aos proprietários, possuidores ou compromissários de imóveis que, além de preencherem os demais requisitos do caput, **também sejam portadores de alguma das doenças graves expressamente declaradas no § 1º do mesmo artigo.**

Vale acrescentar que a alteração se faz necessária porque a referida Lei não se destina à isenção do IPTU aos contribuintes que só por serem desprovidos de recursos financeiros fazem jus à isenção do IPTU. Com efeito, os contribuintes assim identificados pela “baixa renda” já são beneficiários da isenção prevista na Lei Municipal nº 2.267/2000, também alterada pela Lei nº 3.936/2021.

Importa salientar que não há proibição em se prever requisitos cumulativos (tais como ser portador de doença grave e ostentar determinada renda), mas é preciso expressar que ela prevê a isenção somente para os portadores de doenças graves, sob pena de, ante a ausência do requisito de portar doença grave, incorrer em contradição com a sobredita Lei Municipal nº 2.267/2000. Assim, buscando aprimorar a legislação municipal, propomos a alteração constante do Projeto de Lei.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Excelentíssimo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15/25 29/08/2022 001906 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 99/2022

ALTERA A LEI Nº 3.935/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DAS TAXAS RELACIONADAS AO CADASTRO IMOBILIÁRIO, PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.935/2021, de 10 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas relacionadas ao cadastro imobiliário os contribuintes portadores de doenças graves, expressamente declaradas no § 1º, cadastrados no Município como proprietários, possuidores ou compromissários de um único imóvel residencial, o qual deve ser utilizado exclusivamente como sua residência e da família e cuja renda familiar total não ultrapasse 3 (três) salários mínimos federais vigentes no ano do requerimento.”

Art. 2º O § 4º do art. 2º da Lei nº 3.935/2021, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
[...]

§ 4º O prazo para o protocolo do requerimento a que se refere o “caput” se inicia em 01 de novembro e se finda em 12 de dezembro do exercício anterior ao da isenção pretendida, estendendo-se os prazos, em ambos os casos, ao primeiro dia útil seguinte, caso essas datas recaiam em feriado, suspensão de expediente ou final de semana, sob pena de ser sumariamente indeferido.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022 e revogando as disposições que lhe forem contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de agosto de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 99 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 5 de setembro de 2022.

Expediente da 58ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br




FOLHA DE VOTAÇÃO

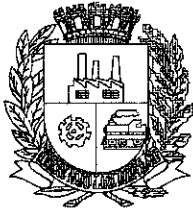
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 99/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u>12</u> votos contra <u>0</u> votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 12 de setembro de 2022
Ordem do Dia da 59ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente

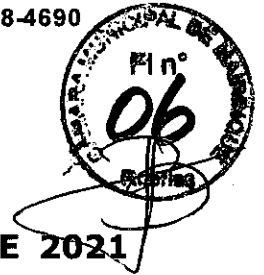


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4154 / 2022



ALTERA A LEI Nº 3.935/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DAS TAXAS RELACIONADAS AO CADASTRO IMOBILIÁRIO, PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 99/2022 do Executivo, a saber:

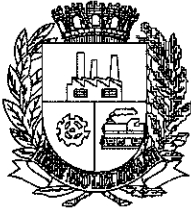
Art. 1º o Art. 1º da Lei nº 3.935/2021, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Estão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas relacionadas ao cadastro imobiliário os contribuintes portadores de doenças graves, expressamente declaradas no §1º, cadastrados no Município como proprietários, possuidores ou compromissários de um único imóvel residencial, o qual deve ser utilizado exclusivamente como sua residência e da família e cuja renda familiar total não ultrapasse 3 (três) salários mínimos federais vigentes no ano do requerimento."

Art. 2º O § 4º do art. 2º da Lei nº 3.935/2021, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
[...]

§ 4º - O prazo para o protocolo do requerimento a que se refere o "caput" se inicia em 01 de novembro e se finda em 12 de dezembro do exercício anterior ao da isenção pretendida, estendendo-se os prazos, em ambos os casos, ao primeiro dia útil seguinte, caso essas datas recaiam em feriado, suspensão de expediente ou final de semana, sob pena de ser sumariamente indeferido."



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4154 / 2022

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022 e revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Câmara Municipal de Mairinque em 13 de setembro de 2022.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

